

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 039/2019-GP.

DISPÕE SOBRE: VINCULA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS-COMPOD A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, COM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, cuja ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, já que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO as disposições da LEI MUNICIPAL Nº 0179, de 01 de junho de 2016, instituindo o Conselho e Fundo Municipal de políticas Sobre Drogas do Município;

DECRETA:

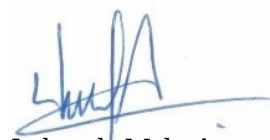
Art. 1º - VINCULAR, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS-COMPOD, instituído pela Lei Municipal nº 179/2016, de 01/06/2016, a estrutura organizacional e funcional da Secretária Municipal de Ação Social.

Art. 2º - DELEGAR COMPETÊNCIA, a Secretaria Municipal de Ação Social para exercitar todas as atribuições e atividades decorrentes da Lei Municipal nº 179/2016, no que couber e comportar a municipalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 28 de janeiro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

DECRETO Nº 040/2019-GP.

DISPÕE SOBRE: PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARALELOS DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA DE PEDRA LAVRADA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência;

CONSIDERANDO ser a Igreja Católica, detentora dos direitos reais sobre as festividades alusivas à Padroeira de Pedra Lavrada/PB;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pela Paróquia de Nossa Senhora da Luz junto a Promotoria Cumulativa de Picuí/PB, na conformidade do acordado

entre os promotores de eventos e essa municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - FICA PROIBIDO, a realização de qualquer modalidade de evento privado, que interfira de qualquer modo, direta ou indiretamente, durante o período em que compreender as festividades alusivas à Padroeira Nossa Senhora da Luz, sob a responsabilidade paroquiana da Igreja Matriz de Pedra Lavrada/PB.

Art. 2º - FICA PROIBIDO, o uso de equipamentos de som de qualquer natureza, seja em movimento ou parado, em ambientes comerciais, residenciais, privados, praças, passeios e vias públicas no perímetro territorial em que se realizam as atividades religiosas e social, alusivas à festa da Padroeira Nossa da Luz, incluindo, o percurso procissão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 28 de janeiro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA O ANO DE 2019; ADJUDICO o seu objeto a: NGC COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - R\$ 932.600,00.

Pedra Lavrada - PB, 29 de Janeiro de 2019.



YANNA MARIA DE MEDEIROS - Pregoeira Oficial

LEI Nº 0212/2019.

DISPÕE SOBRE: ADEQUAÇÃO DO MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO; ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO ACS/ACE, REAJUSTES DO MAGISTÉRIO E DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE PEDRA LAVRADA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7o, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.661/ 2019, e ainda, com a Lei Federal nº 13.708/2018, SUBMETE a Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - VETADO.
Parágrafo Único. VETADO.

Art. 2º - Reajustar os proventos decorrentes de aposentadorias e pensões concedidas pelo IPSMPL, sem o benefício da integralidade e paridade, em 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento), em conformidade ao definido pelo § 8º do art. 40, da Constituição Federal, respeitado, no que couber, ao estabelecido pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005.

Art. 3º - Reajustar em 5,00% (cinco inteiros por cento) os vencimentos dos profissionais integrantes do quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal de Pedra Lavrada/PB.

Parágrafo Único - O presente reajuste só será incrementado e efetivado, a partir do dia 01/03/2019.

Art. 4º - Reajustar, os vencimentos das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde-ACS e de Agente de Combate às Endemias-ACE, na mesma proporção estabelecida pela Lei Federal nº. 13.708/2018, de 14/08/2018.

Parágrafo Único - O valor equivalente ao reajuste salarial decorrente da supracitada Lei, só será incrementado e pago, condicionado ao repasse correspondente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Tesouro Municipal.

Art. 5º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2019.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 30 de janeiro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 004/2019- CMPL, PEDRA LAVRADA - PB, EM 29 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e Legislação Pertinente:

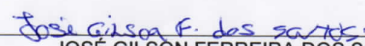
RESOLVE:

I - **NOMEAR: CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FILHO**, Brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do CPF: 157.307.194-34 e Documento de identidade 141.121-SSP/PB, para ocupar o cargo em Comissão de **Assessor Jurídico**, símbolo CC3, pertencente a estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, com lotação no Gabinete da Presidência, a partir desta data, servindo-lhe esta como título;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2019.

Registre-se
Publique-se
Dê-se Ciência

Pedra Lavrada - PB, 29 de Janeiro de 2019.


JOSÉ GILSON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

RUA 13 DE MAIO, Nº 105 - PEDRA LAVRADA - ESTADO DA PARAÍBA -
CEP: 58.180.000 - TEL: (83) 33754060